



Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

EXPEDIENTE**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Nome do Vice-prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Responsável Técnico

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

LEI Nº 981, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, para o exercício financeiro do ano de 2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Orçamento do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, para exercício de 2023, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 356.082.874,81 (Trezentos e Cinquenta e Seis Milhões, Oitenta e Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais, Oitenta e Um Centavos).
I – Orçamento Fiscal em R\$ 273.031.767,96 (Duzentos e Setenta e Três Milhões, Trinta e Um Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais, Noventa e Seis Centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 83.051.106,85 (Oitenta e Três Milhões, Cinquenta e Um Mil, Cento e Seis Reais, Oitenta e Cinco Centavos);

Artigo 2º. A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	358.802.929,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.835.895,31
Receitas de Contribuições	948.516,70
Receita Patrimonial	1.596.818,93
Receita Agropecuária	140.446,56
Receita Industrial	140.111,79
Receita de Serviços	334.505,17
Transferências Correntes	342.648.202,85
Outras Receitas Correntes	158.432,08
RECEITAS DE CAPITAL	12.231.390,69
Operações de Créditos	270.850,00
Alienações de Bens	325.020,00
Transferências de Capital	11.635.520,69
Deduções Para Formação do FUNDEB	(-14.951.445,27)
Total	356.082.874,81

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes dessa Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – Por Funções de Governo

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

01 – Legislativa	6.110.000,00
04 – Administração	25.466.675,80
06 - Segurança pública	1.658.183,96
08 – Assistência social	8.010.624,13
10 - Saúde	75.040.482,72
11 –Trabalho	33.477,06
12 –Educação	184.535.284,24
13 – Cultura	3.681.715,02
14 – Direitos de cidadania	390.565,69
15 - Urbanismo	27.998.312,90
16 – Habitação	937.357,68
17 – Saneamento	3.934.526,67
18 – Gestão Ambiental	1.457.417,02
20 – Agricultura	2.529.704,42
22 – Indústria	451.321,69
23 – Comércio e Serviço	1.031.562,58
25 – Energia	1.123.650,00
26 – Transporte	864.824,05
27 – Desporto e Lazer	3.350.839,18
28 – Encargos Especiais	3.600.000,00
99 – Reserva de Contingência	5.000.000,00
Total	356.082.874,81
II – Por Órgão da Administração	
-	
01 - Câmara Municipal	6.110.000,00
02 – Gabinete do Prefeito Municipal	3.195.251,30
03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	27.646.778,17
04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	33.801.328,65
05 – Secretaria Municipal de Cultura	3.681.715,02
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	4.420.709,91
07 – Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Tecnologia	3.350.839,18
08 - Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas	390.565,69
09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	771.530,51
10 – Secretaria Municipal de Saúde	6.947.317,35
11 – Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Turismo	2.018.770,78
12 – Secretaria Municipal de Educação	69.269.302,24
13 - Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca	2.529.704,42
14 – Fundo de Manut.e Desenv.da Educ.básica e Val.Mag-Fundeb	115.265.982,00

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

15 – Fundo Municipal de Saúde - Fms	68.093.165,37
16 - Fundo Municipal de Assistência Social - Fmas	3.589.914,22
17– Reserva de Contingência	5.000.000,00
Total	356.082.874,81

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício financeiro de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (Cem por Cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste Artigo.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 16 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 0b5ba38ffbe6e8038894bdea1bd8b1fa9085d7ec

LEI Nº 982, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera o item 2 do anexo único do Termo de Compromisso da Lei 922/2021, que autorizou a celebração de Convênio entre a Prefeitura de Barra do Corda e o Cordino Esporte Clube”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o item 2 do Anexo Único do Termo de Compromisso da Lei 922/2021, que autorizou a celebração de Convênio entre a Prefeitura de Barra do Corda e o Cordino Esporte Clube, para constar a seguinte redação:

“Item 2 - A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, ao Cordino Esporte Clube o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com valor global anual de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), devendo ser repassado de acordo com as solicitações do time. Ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamento de encargos trabalhistas, impostos e demais providencias para funcionamento deste Convênio.

O repasse será realizado em no mínimo 06 (seis) parcelas mensais. ”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, CORDINO ESPORTE CLUBE E PREFEITURA DE BARRA DO CORDA/MA, OBJETIVANDO PARCERIA NO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS ESPORTIVAS, NA IMPLANTAÇÃO DE UM NÚCLEO E/OU ESCOLA DE FUTEBOL AOS NOSSOS MUNICÍPIES.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, o CORDINO ESPORTE CLUBE, inscrito no CNPJ nº 12.140.834/0001-81, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu presidente FRANCIRLEI PEREIRA VIEIRA, CPF nº 598.642.492-15, com sede na Av. Rio Amazonas, s/n, bairro Trizidela, em Barra do Corda/MA e o MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, neste ato representando pelo seu prefeito RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, devidamente autorizado nos termos das leis municipais n.º. 922/2021, 955/2022 e 982/2022, tem entre si e ajustado o presente convênio, o que fazem na seguinte forma aduzidas:

1 - A Prefeitura Municipal de Barra do Corda está autorizada a divulgar o Convênio denominado "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-CORDINO ESPORTE CLUBE", de 12 de maio de 2021 a 12 de dezembro de 2024, através da implantação de um núcleo e/ou escola de futebol nas dependências dos 4 estádios municipais.

2 - A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, ao CORDINO ESPORTE CLUBE o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamentos dos encargos trabalhistas, impostos e demais providências para o funcionamento deste Convênio. (Alterado pela Lei 955/2022, de 24 de fevereiro de 2022)

2 - A Prefeitura Municipal repassará ao CORDINO ESPORTE CLUBE o valor global, com teto anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil) reais, devendo ser repassado de acordo com as solicitações do clube, em até 6 (seis) repasses mensais de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) reais. Ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamento de encargos trabalhistas, impostos e demais providências para funcionamento deste Convênio. (Alterado pela Lei 982/2022, de 29 de dezembro de 2022)

2 - A Prefeitura Municipal repassará, mensalmente, ao CORDINO ESPORTE CLUBE o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com valor global anual de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), devendo ser repassado de acordo com as solicitações do time. Ficando o CORDINO ESPORTE CLUBE responsável pela implantação e manutenção, pagamento de encargos trabalhistas, impostos e demais providências para funcionamento deste Convênio. O repasse será realizado em no mínimo 06 (seis) parcelas mensais.

3 - O CORDINO ESPORTE CLUBE utilizará a marca da PREFEITURA DE BARRA DO CORDA/MA, através de uniformes de treinos e jogos, conforme o padrão utilizado em nossa escola de futebol e/ou time profissional.

4 - Fica estabelecido que periodicamente, no período de 01 (um) ano, os conveniados enviarão informações detalhadas das atividades do Convênio à Câmara Municipal de Barra do Corda/MA.

5 - Os recursos para a manutenção do Convênio são os constantes na Lei de Orçamento Municipal, destinada à Secretaria de Esportes e Lazer.

6 - Estando, assim, certas e ajustadas as partes, firmam o presente convênio, para que produza os efeitos necessários, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barra do Corda, Estado do Maranhão, em 29 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA

FRANCIRLEI PEREIRA VIEIRA
PRESIDENTE DO CORDINO ESPORTE CLUBE

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 385334ec4ba9eee651209ee85573f527a52eaca7

LEI Nº 983, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a política de patrocínio da administração pública do município de Barra do Corda, Estado do Maranhão e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no Município Barra do Corda, normas gerais sobre a política de patrocínio da Administração Pública do Município.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador a projetos de iniciativa de terceiro;

II - PATROCINADOR: órgão da Administração Pública que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, justificadamente, constatar a conveniência e a oportunidade de patrocinar iniciativa de terceiro;

III - PATROCINADO: pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto próprio;

IV - OBJETIVO DO PATROCÍNIO: a geração de identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada, ampliando

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

o relacionamento com públicos de interesse, a divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais, logomarca ou produtos e serviços, programas e políticas de atuação, de modo a agregar valor positivo à imagem do patrocinador, para fora de suas fronteiras;

V - PROJETO DE PATROCÍNIO: iniciativa do patrocinado, apresentada em documento próprio e por escrito, que contenha as características, as justificativas, a metodologia de sua execução, as cotas de participação, as contrapartidas e as condições financeiras do patrocínio, informando outras peculiaridades da ação proposta ao patrocinador;

VI - CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado, por meio das seguintes modalidades:

a) de imagem: obrigatoria a divulgação, inserção ou aplicação dos símbolos oficiais ou de logomarca institucional do patrocinador, associando estas ao projeto de patrocínio, cuja contrapartida não poderá ser superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que tal despesa correrá por conta da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

b) ambiental e turismo: iniciativas que visem ao desenvolvimento do meio ambiente e turismo que remetam o patrocinador à imagem de organização socialmente responsável, cuja contrapartida não poderá ser superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Secretaria, sendo que tal despesa correrá por conta da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

c) negocial: ações de oportunidade que visam à aproximação direta do patrocinador com o público-alvo do projeto patrocinado, que não necessariamente se relacionem de forma direta com o objeto do patrocínio, cuja contrapartida não poderá ser superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo que tal despesa correrá por conta da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

d) social: ações de inclusão social de grupos específicos, campanhas de utilidade pública e fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária, acesso à cultura, ao desporto e ao lazer, inclusive religioso, cuja contrapartida não poderá ser superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por Secretaria, sendo que tal despesa correrá por conta da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e Secretaria de Esporte e Lazer.

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 3º - É vedada a concessão de patrocínio por órgão da Administração Pública do Município de Barra do Corda, quando o projeto:

I - tiverem relação com entidade político-partidária;

II - agredir o meio-ambiente, a saúde ou violar as normas de postura do Município;

III - utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

IV - se o objeto já tiver sido objeto de repasse de subvenção, auxílio ou contribuição por parte do Município, que ainda estiver em execução.

Art. 4º - O patrocínio será formalizado por meio de contrato administrativo, adotando no que couber a legislação de licitações e contratos administrativos, bem como:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do patrocinado foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do projeto de patrocínio;

III - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de concessão do patrocínio.

Art. 5º - O contrato de patrocínio deverá estipular a obrigação de uso de símbolos oficiais ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, aplicando-se, quanto às suas cláusulas essenciais, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

Art. 6º - O patrocinado fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os requerimentos com os projetos de patrocínio de que trata esta Lei, bem como as dos contratos devem ser previamente examinadas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º - Fica aberto o crédito especial para atender as despesas dessa Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 29 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 0ae87f5b6b7a90de98b7e37fe04f329797221904

PORTARIA Nº 398/2022 – GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, JOANYCE CARNEIRO SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 710.101.731-20, para exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde Interina do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, durante o período de Férias de NAKYOANE CUNHA VIEIRA, da ocupante do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA., 29 de dezembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: b0b6807a3ab30e5f5e1cf3fe35e21285ce6593e3

PORTARIA Nº 008/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF Sob o número: 381.806.693-00, para exercer o Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO do município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Nota explicativa:

A presente portaria foi publicada, sendo afixada nos quadros de avisos da Prefeitura de Barra do Corda, em 01/01/2021 e no site da prefeitura. Na data não havia Diário Oficial do Município, assim a mesma, está sendo republicada.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 12dce0763479039042d5c9161949ef3a2c394716

LEI Nº 882, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação de cargos públicos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Corda e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos e distribuídos pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, os seguintes cargos:

Quadro 1-Cargos para provimento efetivo

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
CARGO	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CR	TOTAL
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Zona Urbana	40	05	20	25
COORDENADOR PEDAGÓGICO (POLO)	zona Rural	40	03	09	12
PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	Zona Rural	20	07	33	40
PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL	Zona Urbana	20	05	25	30
PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL INDÍGENA	Zona Rural	20	12	18	30
VIGIA	Zona Urbana	40	15	45	60
	Zona Rural	40	20	60	80
MOTORISTA	Zona Urbana/Zona Rural — Secretaria de Educação	40	05	10	15
MONITOR DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A critério da Administração	40	08	12	20
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	Zona Urbana	20	18	25	43
PSICOPEDAGOGO CLÍNICO/INSTITUCIONAL	A critério da Administração	40	04	08	12
INTÉRPRETE DE LIBRAS	Zona Urbana	20	06	12	18
PROFESSOR DE LIBRAS	Zona Urbana	20	06	12	14
PROFESSOR DE BRAILE	Zona Urbana	20	04	08	12
AUXILIAR TERAPEUTICO	Zona Urbana	40	25	50	75
	Zona Rural	40	15	30	45
NUTRICIONISTA	Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda	40	02	06	08
FONOAUDIOLOGO	Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda	40	02	06	08
PSICÓLOGO	Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda	40	02	06	08

SECRETARIA DE SAÚDE					
CARGO	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CR	TOTAL
MÉDICO PEDIATRA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	03	05
MÉDICO OBSTETRA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	01	03	04
MÉDICO ANESTESISTA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	04	06
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	04	06
MÉDICO ORTOPEDISTA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	03	05

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

MÉDICO CLÍNICO GERAL	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	06	08
MÉDICO PSIQUIATRA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	06	08
ENFERMEIRO	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	15	30	45
ENFERMEIRO OBSTÉTRICO	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	06	08
CIRURGIAO DENTISTA EM GERAL	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	03	06	09
TERAPEUTA OCUPACIONAL	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	04	08	12
FONOAUDIÓLOGO	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	03	06	09
PSICÓLOGO CLÍNICO	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	03	05	08
FISIOTERAPEUTA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	06	08
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	20	40	60
MOTORISTA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	04	08	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	15	30	45
EDUCADOR FÍSICO	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	02	04	06
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A critério da Secretaria Municipal de Saúde	40	03	03	06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
CARGO	LOCALIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CR	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	Zona Urbana	30	06	12	18
ELETRICISTA	Zona Urbana Zona Rural	40	04	08	12
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	Zona Urbana Zona Rural	40	02	05	07
FISCAL DE TRIBUTOS	Zona Urbana	40	02	05	07
COVEIRO	Zona Urbana	40	02	05	07
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Zona Urbana	40	02	06	08
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Zona Urbana	40	02	04	06
AGENTE DE PORTARIA	Zona Urbana	40	04	08	12
PEDREIRO	Zona Urbana	40	04	12	16
SERVENTE DE PEDREIRO	Zona Urbana	40	06	08	14
ANALISTA AMBIENTAL	A critério da administração	40	01	05	06
FISCAL AMBIENTAL	A critério da administração	40	02	05	07

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Barra do Corda

PERITO AMBIENTAL	A critério da administração	40	01	05	06
ENGENHEIRO CIVIL	A critério da administração	40	02	04	06
ENGENHEIRO ELETRICISTA	A critério da administração	40	02	04	06
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	A critério da administração	40	02	04	06
ARQUITETO	A critério da administração	40	02	04	06
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	A critério da administração	40	02	10	12
AGENTE ADMINISTRATIVO	A critério da administração	40	15	30	45
MOTORISTA CATEGORIA D	A critério da administração	40	02	04	06
TÉCNICO EM HIDRÁULICA	A critério da administração	40	02	06	08
TÉCNICO EM ELETRICIDADE	A critério da administração	40	02	06	08
TÉCNICO EM MECÂNICA	A critério da administração	40	02	06	08
TÉCNICO EM OPERADOR DE MOTONIVELADORA	A critério da administração	40	01	03	04
TÉCNICO EM OPERADOR DE CARREGADEIRA	A critério da administração	40	01	03	04
TÉCNICO EM RETROESCAVADEIRA	A critério da administração	40	01	03	04
BOMBEIRO CIVIL	A critério da administração	40	03	12	15
GUARDA MUNICIPAL	A critério da administração	40	03	09	12
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	A critério da administração	40	02	06	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	A critério da administração	40	02	06	08
TÉCNICO EM QUÍMICA	A critério da administração	40	02	06	08

Parágrafo único. As descrições, especificações e requisitos dos cargos ora criados, bem como a escolaridade exigida, serão devidamente estabelecidos mediante decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 20 de fevereiro de 2020.

WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO:

Ato oficial originário do PLE 032/2020, aprovado em 18 de fevereiro de 2020 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 20/02/2020, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

Nota explicativa:

A presente Lei foi publicada, nos termos da publicação acima, sendo afixada nos quadros de avisos da Prefeitura de Barra do Corda, em 20/02/2020. A mesma consta no site oficial da Câmara Municipal, ao fazer buscas, não foi encontrada no Diário Oficial do Município, assim a mesma está sendo republicada para não prejudicar terceiros.

Autor: Gyslaine Almeida
Código de identificação: 440aa308552893250f343a0bda3f9760013fecdc

Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável técnico

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117
DATA: 30.12.2022 17:12:05 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil